

# ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

1. **REGIMENTO** - A execução das competências legais do Conselho Fiscal (“Conselho”) do Itaú Unibanco Holding S.A. (“Sociedade”) será regulada por este Regimento Interno (“Regimento”).
2. **COMPOSIÇÃO** - O Conselho terá no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.
  - 2.1. Na primeira reunião após a homologação da eleição dos Conselheiros pelo Banco Central do Brasil, o Conselho escolherá, entre seus membros, o seu Presidente.
  - 2.2. Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho e representá-lo perante os demais órgãos da sociedade, inclusive comparecer à Assembleia Geral de Acionistas para apresentar os pareceres e representações do Conselho e responder aos pedidos de informação e esclarecimentos formulados por acionistas, sem prejuízo da presença e manifestação de qualquer dos demais conselheiros.
  - 2.3. Em caso de ausência, impedimento, renúncia ou falecimento, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente.
  - 2.4. A função de membro do Conselho é indelegável.
3. **ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO** - Compete ao Conselho desempenhar as funções previstas no artigo 163 da Lei 6.404/76.
4. **REUNIÕES** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre.
  - 4.1. Cabe ao Presidente do Conselho, a seu critério ou mediante pedido de qualquer outro membro do Conselho, desde que previamente fundamentado, convocar reuniões extraordinárias para deliberar sobre assuntos urgentes.
  - 4.2. A convocação das reuniões do Conselho será efetuada mediante aviso enviado com pelo menos 48 horas de antecedência, por meio de carta protocolada, telefone ou correio eletrônico.
  - 4.3. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Conselho.

- 4.4. As reuniões do Conselho poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- 4.5. O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos de administração ou à Assembleia Geral.
- 4.6. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.
- 4.7. As atas de reuniões do Conselho serão transcritas no Livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o qual será mantido, juntamente com os demais livros societários, na sede da Sociedade.
- 4.8. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Conselho.
- 4.9. Pelo menos anualmente, o Conselho reunir-se-á com o Comitê de Auditoria da Sociedade, a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados à sua atividade.
5. PEDIDO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DEMONSTRATIVOS - O Conselho, através de seu Presidente, motivado por pedido (por escrito e fundamentado) de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração, ou aos auditores independentes da Sociedade, esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de suas atribuições, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.
  - 5.1. Caso o Conselho delibere pela improcedência do pedido de informações, ainda assim o mesmo será encaminhado à administração da Sociedade, porém acompanhado de extrato da ata da reunião que o houver examinado.
6. DEVERES - Os membros do Conselho, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade.
  - 6.1. Os conselheiros devem guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

7. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Conselho.
8. **ALTERAÇÕES** - Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho por proposta de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, observado o disposto no item 4.4.

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Sociedade.

---